



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	
Nº 062	LIVRO 004
FOLHA 43	HORAS 09:05
Data 04/03/13	

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 001/2013

De 04 de Março de 2013.

AUTORIA: Vereador José Eugênio de Paiva/PSB – Em Coautoria com os Vereadores: Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD, Fernando Augusto Lowe//PDT, Mauri Alberto Moresco/PDT, Eva da Silva Pereira Dias/PSDB.

“Altera a redação do Art. 91, da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre licença-maternidade das Servidoras Públicas Municipais, em atenção a Lei Federal nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, que Altera a Lei nº 8.212/91, bem como o que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 330/2008.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do **Art. 91**, da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*As pedidos dos autores
"foi retirado de prático"
que*

"Art. 91 - Será concedida licença à Servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de laudo ou inspeção médica”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 001/2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(a),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta Egregia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 04 de Março de 2013, que: "Altera a redação do caput do Art. 91, da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 1998."

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que exsurge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (ECA), acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos. Vale dizer que as políticas públicas, medidas legais e atos legislativos que tenham a ver com o estrato populacional infanto-juvenil terão como marco referencial os interesses primordiais advindos da sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intrauterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num *continuum* bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomendam o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por dois meses, da licença-maternidade de quatro meses determinada constitucionalmente, bem como até então pela legislação municipal, sem prejuízo de direitos adquiridos.




Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso


Só assim será possível corrigir, em consonância com o que outros países, estados e municípios brasileiros já fizeram o desencontro entre o que a Constituição Federal preceitua, o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses.

Nessa mesma esteira, apresentamos o presente projeto, que prorroga a licença-maternidade estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 006/1998 para 180 (cento e oitenta) dias, destinada as servidoras públicas municipais, enquanto compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de março de 2013.


José Eugênio de Paiva
Vereador autor – PSB


Erik Rodrigo Jesus da Silva
Vereador Coautor – PSD


Fernando Augusto Lowe
Vereador Coautor – PDT

Eva da Silva Pereira Dias
Vereadora Coautora - PSDB

Mauri Moresco Alberto
Vereador Coautor – PDT